

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 667, de 05 de dezembro de 2002.**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piraí para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 68.200.000,00 (sessenta e oito milhões e duzentos mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 56.970.35 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta mil, trinta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.229.964,69 (onze milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 68.200.000,00 (sessenta e oito milhões e duzentos mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 6º, da Lei nº 643, de 21 de maio de 2002, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 49.002.350,00 (quarenta e nove milhões,

dois mil, trezentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.197.650,00 (dezenove milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 6º - A execução de novos projetos só se dará mediante suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiro, atendendo o disposto no art. 15 da Lei nº 643, de 21 de maio de 2002 e no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 643, de 21 de maio de 2002 e de acordo com os preceitos legais da Lei Nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei.

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III -excesso de arrecadação em bases constantes.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro.

§ 2º - A abertura de natureza de despesa, para atender a execução orçamentária, quando necessária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Para atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 643, de 21 de maio de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, o presente projeto foi elaborado compatível com o PPA - Plano Plurianual, estando a compatibilização evidenciada no Anexo III desta Lei, compatível com o Anexo II do Plano Plurianual, atendendo o disposto na Portaria SOF Nº 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 11- O Orçamento da Autarquia Municipal Fundo de Previdência do Município de Pirai, discriminará as despesas que correrão à conta de

seus próprios recursos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 17 de dezembro de 2002.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito de Piraí - RJ